



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-PMT PROCESSO Nº 20190026

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DO OBJETO.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO INTEGRADO DE CONTABILIDADE E O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para melhor ilustrar a posição desta Comissão Permanente de Licitação, transcrevemos abaixo, o que diz a respeito o ilustre jurista Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à lei Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição 2005, folhas: 271 a 275.

"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Esta fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art.25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição".

2. DA SINGULARIDADE.

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como *infungível*, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único

Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente Substituto
Portaria Nº 006/2019-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



adequado a atender a necessidade estatal ou pela impossibilidade de satisfação das necessidades coletivas de modo equivalente, por meio de outro objeto;

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor de **SGP ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI ME**, portadora do CNPJ N.º 18.992.419/0001-, em consequência do alto grau de conhecimento, experiência, confiança, corpo técnico - qualificados e conceituados na área de consultoria e assessoria, por possuir Licença de Uso de Software de gestão pública, com larga experiência de uso pela administração pública, com diversos municípios no estado do Pará que utilizam o sistema, inclusive era o anteriormente utilizado pelos departamentos desta casa, indo de encontro ao atendimento das necessidades imediatas. Enfatizando que o fornecedor possui exclusividade sobre o programa e seus módulos, seguindo junto ao procedimento em tela as documentações de exclusividade apresentadas pela empresa escolhida.

Além de ser a fornecedora original do Programa a ser contratado, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços, possuindo **Certificado de Registro de Programas de Computador** através do Processo de nº. BR 51 2017 001584-8, aprovado pelo INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI).

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

- A empresa **SGP ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI ME**, portadora do CNPJ N.º 18.992.419/0001-32, com sede na Rua: Mucajás, nº 65, Mangueirão, Belém – PA presta serviços de licenciamento de sistemas, instalação, manutenção e treinamento de sistema administrativo integrado de contabilidade e o portal da transparência da prefeitura, compreendendo os módulos:
- Geração automática do encerramento do exercício;
- Controle de saldos feitos de forma automática, não permitindo a inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancários;
- Devera gerar os arquivos magnéticos (e-contas) conforme as normas do Tribunal de Contas TCM/PA e Relatórios prévio de críticas o qual subsidia os gestores nas gerações de prestação de contas quando enviadas, em meio magnético ao tribunal de contas;
- Geração dos anexos dos Balanços Orçamentários, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Balancete de verificação e Demonstrativo das Variações Patrimoniais autorizadas;
- Ambos os demonstrativos devem observar os requisitos exigidos pelo DCASP (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público); PCASP (Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público); MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público);
- Criação de Notas explicativas, informações importante que complementam as demonstrações contábeis;
- Importação automática dos saldos de balanço para o exercício seguinte;
- Relatórios da LRF sempre atualizados pela ultima edição da STN, incluindo os Relatórios de gastos por fornecedores, Sistema de Tesouraria Integrado com

Sidney José Paz Rodrigues
Presidente Substituto
Portaria nº 006/2019-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contabilidade, possibilitando a realização de conciliação bancária de forma automática com total integração com os dados, controle orçamentário e financeiro por fonte de recursos;

- Cálculos de impostos de forma automática de acordo com a legislação vigente;
- Inclusão de históricos padrões tanto nas receitas quando nas despesas;
- Importação automática dos restos a pagar, controlar saldos de receita e despesas extras orçamentárias;
- Lançamentos de eventos patrimoniais independentes da execução orçamentárias, controle de contratos, obras e serviços de engenharia, controle de repasses;
- Gerar a proposta orçamentária para o ano seguinte utilizando o orçamento do ano em execução, e permite a atualização do conteúdo e da proposta gerada;
- Plano de contas de fácil utilização e suporte técnico.
- Portal da Transparência Publicação Eletrônica em Tempo Real dos dados Contábeis para atendimento do disposto na Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009; Lei nº 9.755/98 e Instrução Normativa nº 28 de 05/05/1999 (Contas Públicas-TCU); e geração de arquivos relacionados aos Atos Oficiais conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM), Ministério Público Federal (MPF) e demais Órgãos de Controle.

Executando satisfatoriamente todos os serviços prestados a esse município, sem restrições, não constando fato que desabone comercialmente ou tecnicamente sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, comprovando de forma exemplar a sua qualificação técnica e notória especialização da sua atividade precípua.

Tucuruí-Pá, 4 de janeiro de 2019.

Sidney José Vaz Rodrigues
Presidente da CPL/PMT
Portaria nº 006/2019-GP